

RESOLUÇÃO N° 001 /2009 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS

O Conselho Administrativo da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que ficou decidido na reunião de dezessete de abril de dois mil e nove, aprova esta Resolução que regulamenta a concessão de bolsas em cursos de extensão e pós-graduação *lato sensu* sob seu gerenciamento.

O Conselho Administrativo da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas, no uso de suas atribuições estatutárias artigo 23, inciso VIII, resolve:

Art. 1º - Em cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu*, cujo orçamento inclua a cobrança de taxas ou mensalidades de alunos, devem ser reservados 10% (dez por cento) do valor da receita calculada para o mínimo de suas vagas que será destinada à concessão de bolsas a: servidores Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, profissionais das Instituições concedentes de estágio à UNIFAL-MG, alunos de baixa renda, funcionários da Facepe e funcionários terceirizados.

Art. 2º - As bolsas concedidas serão distribuídas aos alunos pertencentes aos segmentos na seguinte ordem de prioridade: servidores Técnico-administrativos em Educação da UNIFAL-MG, profissionais das Instituições concedentes de estágio à UNIFAL-MG, alunos de baixa renda, funcionários da Facepe e funcionários terceirizados.

Art. 3º - A avaliação para concessão de bolsa será de competência dos Colegiados de Pós-graduação ou de Extensão da UNIFAL-MG, conforme os seguintes critérios:
I- pertinência do curso em relação direta com o ambiente de trabalho;
II- autorização da chefia imediata para o afastamento do servidor nos dias e períodos do curso, quando for o caso;
III- para alunos de baixa renda, apresentação de documentos comprobatórios da condição de baixa renda;
IV- para a análise da condição de baixa renda, os colegiados contarão com o apoio dos serviços de Assistência Social da UNIFAL-MG.

Art. 4º - O requerimento de solicitação de bolsa para os alunos matriculados no curso está disponível no link da Facepe.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da FACEPE.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Alfenas, 17 de abril de 2009.